

LEI Nº 1.770 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~**AUTORIZA CUSTEAR DESPESAS COM  
COMBUSTÍVEL DESTINADO A  
PROFESSORES E ESTUDANTES.**~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, ~~PREFEITO MUNICIPAL~~, sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, autorizado a custear despesas de Combustível, até o limite mensal de 100 ( cem ) litros de gasolina, para professores e alunos que estão fazendo complementação no Curso da Faculdade, de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola (MG), na "FAFILE".~~

~~**Art. 2º** - As despesas decorrentes no cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.~~

~~**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre (ES), 03 de novembro 1989.

~~**ROBERTO LUCIANO DUARTE**  
— Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.